



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

### ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 1. DO PREAMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta para Aquisição de materiais hidráulicos para ampliação de rede, ligações novas e reparo, a serem utilizados na manutenção da rede municipal de água tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

3.3. A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

3.4. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

3.5. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

3.6. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

**3.7.** A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 da Presidência da República.

**3.8. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **aquisição de materiais necessários ao reparo e extensão das redes hidráulicas**, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **demandada**.

**3.9.** Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

**3.10.** Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/ 2021 de 01/ 04/ 2021**.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	Tubo PVC soldável 50 mm	Barra	139	R\$ 96,60	R\$ 13.427,40
02	Tubo PVC soldável 25 mm	Barra	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
03	Tubo PVC soldável 32 mm	Barra	128	R\$ 50,50	R\$ 6.464,00
04	Registro soldável 25 mm	Un.	160	R\$ 7,20	R\$ 1.152,00
05	Joelho soldável 90° 25 mm	Un.	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
06	Joelho soldável 45° 50 mm	Un.	60	R\$ 5,20	R\$ 312,00
07	Joelho soldável 45° 32 mm	Un.	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
08	Luva soldável 32 mm	Un.	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
09	Luva soldável 25 mm	Un.	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
10	Bucha redução soldável 32x25 mm	Un.	120	R\$ 0,70	R\$ 84,00
11	Bucha redução soldável 50x25 mm	Un.	85	R\$ 2,40	R\$ 204,00
12	Adesivo PVC 175G	Un.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
13	T redução soldável 50x25 mm	Un.	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
14	Folha lixa d'água 150	Un.	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
15	Fita veda rosca 18x50 mm	Un.	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
16	União soldável 25 mm	Un.	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
17	União soldável 32 mm	Un.	80	R\$ 11,70	R\$ 936,00



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

18	União soldável 50 mm	Un.	60	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
19	Cap soldável PVC 85 mm	Un.	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
20	Cap soldável PVC 25 mm	Un.	160	R\$ 0,70	R\$ 112,00
21	Curva soldável 90° 50 mm	Un.	40	R\$ 10,95	R\$ 438,00
22	Curva soldável 90° 60 mm	Un.	30	R\$ 19,25	R\$ 577,50
23	Curva soldável 60 mm	Un.	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
				VALOR TOTAL	R\$ 41.916,90

**5. DO FUTURO CONTRATADO:**

- 5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **SCREMIN & SCREMIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.491.878/0001-76**, estabelecida na Rua São João Batista, nº 826, Morro Grande, Sangão, SC, 88.717-000.

**6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A entrega dos equipamentos será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência deste Edital.
- 6.2. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

07.01 – 2.021 . 3.3.90. 00. 00. 00. 0080 - (229);

**8. DO FORO:**



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**9.1.** Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;

**10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

**11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 21 de janeiro de 2022.

---

Castilho Silvano Vieira  
Prefeito Municipal